



Diário Oficial do MUNICÍPIO - AGÊNCIA REGULADORA

Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique

Terça-feira • 25 de abril de 2023 • Ano II • Edição Nº 5

SUMÁRIO



QR CODE

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE	2
ATOS OFICIAIS	2
PARECER (Nº 184/2023)	2
RESOLUÇÃO (Nº 03/2023)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS

<http://arsb-xx.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PARECER (Nº 184/2023)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
AÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E RENDA

PARECER SOCIAL
Nº 184/2023

INTERESSADO: Agencia Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique / Concessionaria Aguas de Xique-Xique

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL, AOS USUARIOS DE AGUA, CONFORME A RESOLUÇÃO DA AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO.

RELATORIO:

Nas Conformidades da RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2022 da Agencia Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique, que estabelece critérios para aplicação de Tarifa Residencial Social pela prestadora dos serviços de saneamento do Município de Xique-Xique, onde a presente Resolução aplicou, critérios definidos para fins de seleção aos usuários do serviço de saneamento, entre eles se encontrarem inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais.

Considerando, que a Tarifa Residencial Social deve ser cobrada pela Concessionaria de Aguas Xique-Xique, exclusivamente aos usuários residencial, onde terão o, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Tarifa.

Considerando que foi realizada uma ampla divulgação da Resolução, para que toda a população do Município de Xique-Xique, estivessem cientes da Tarifa Residencial Social, através de redes sócias, carro de som, entrevista em rádios e mobilizações realizadas pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda com intuito de esclarecimento da TRS.

PARECER SOCIAL:

Conforme documentos apresentados, de acordo com o Art. 5º e Critérios determinados pelo Art. 4º da já citada resolução, venho propor a ARSB-XX, e a Concessionaria Aguas de Xique-Xique, que conceda o desconto na TRS de Agua aos Usuários de agua relacionados em anexo.

Esse é o Parecer

VALQUIRIA CABRAL DA SILVA ROCHA
ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL TRABALHO E
RENDA
CRESS Nº 21600

Valquiria Cabral da Silva Rocha
ASSISTENTE SOCIAL
CREAS Nº 21600 - 5º Região

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Rua Virgilio Bessa, Nº 740 Bairro Paramelos
CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-2140
E-mail: desenvolvimento-social@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
AÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E RENDA

NOME DO BENEFICIÁRIO	N ° DO NIS	MATRICULA
1-MARIA DAS GRACAS CARVALHO DOS SANTOS	16354906042	1532-6
2- JOSÉ ORLANDO TEIXEIRA DA SILVA	20697315481	362-0
3-ELIENE PEREIRA MAGALHÃES	16051933140	1834-1
4-EDINEUSA DA CUNHA LACERDA	16024647272	3004-0
5-EDIVANIA FREIRE DE CARVALHO	20697315341	1937-2
6-ALCANTO RODRIGUES DE JESUS	12707674895	14482-7
7-CASSIA CILENE OLIVEIRA LEÃO	12392780503	2977-7
8-MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	21354035021	1502-4
9-GENISE FERREIRA SILVESTRE	16082503490	2430
10-GISELIA GOMES DA SILVA	16050939102	2110-5
11-SABRINA MENDES VERISSIMO DA SILVA	16661783940	12445-1
12-SILVANEIDE SANTOS DE SOUZA	16051829890	12310-2
13-LUCIANA PEREIRA DE ALMEIDA	16475025055	12726-4
14-ALINE DOS SANTOS	16159212924	14152-6
15-ALESSANDRA SANTOS MACHADO	12582276210	493-6
16-JOELMA MARCELINO DA SILVA	16299996383	13275-6
17-RENATO RAMOS DOS SANTOS	16549311757	2984-0
18-NEIDE AZEVEDO DE SÁ	12497681890	5451-8
19-MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA	22801876592	7140-4
20-MANOEL ALVES DOS SANTOS	16459991759	1874-0
21-DIANA LEITE DA SILVA	20697168802	13829-0
22-HELENA FERREIRA DE BRITO	21205560167	8560-0
23-LUZIA DA SILVA MARTINS	16376248935	14519-0
24-MARIA MENDES DE OLIVEIRA	20221783819	14446-0
25-JULIANA NOGUEIRA DE FIGUEIREDO	13003773088	9649-0
26-MIRIAN DOS SANTOS SILVA	16549188890	9721-7
27-ILDENICE RIBEIRO DE CARVALHO	16286724924	9845-0
28-ANTONIA DE SOUSA RIBEIRO	12607439061	9723-3
29-MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	12982778051	14584-0
30-VANICE DOS SANTOS REIS	16061251905	9753-6
31-LEONOR SOUZA SANTOS	1637394969	9736-5
32-JULIANA DA CONCEIÇÃO SILVA	16386919328	14161-5
33-LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO	16373974406	10423-0
34-PAULO SERGIO SOUZA SANTOS	12761716045	9725-0
35-JOSIEDA PEREIRA LEITE SANTOS	16199637659	14908-0
36-ERNANDA DE SOUZA PEQUI	21206048605	10179-6
37-MICHELE PEREIRA DA SILVA	20697273274	15093-2
38-DAIANE EVANGELISTA DOS SANTOS	16026860313	14126-7
39-ELIENE DE SOUZA ROCHA	-----	12877
40-MARIA DA GLORIA BARBOSA SILVA	13053957891	1650-0
41-EDVALDO DA SILVA	20699071210	1751-5
42-SUELY DE FIGUEIREDO	16652839114	10596-1
43-LEILZA DE SOUSA NOGUEIRA SILVA	20697349262	11946-6
44-JOAO BASTOS DE FIGUEIREDO FILHO	12594520073	10556-2

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Rua Virgílio Bessa, Nº 740 Bairro Paramelos
CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-2140
E-mail: desenvolvimentosocial@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
AÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E RENDA

45-PEDRO MESSIAS DE FIGUEIREDO	16051739018	10551-1
46-MARINEZ MARTINS DOS SANTOS	16519176738	10550-3
47-MARINEIDE DUQUE NOGUEIRA	16051674889	12159-2
48-ADEILSON PEREIRA DA ROCHA	20697300824	12892-9
49-NADILSON DE FIGUEIREDO	41088522572	10496-5
50-JOÃO CARLOS FIGUEIREDO DA CUNHA	12438999251	10721-2
51-BARTOLOMEU MARTINS DOS SANTOS FILHO	12625445043	10926-6
52-JOSÉ DE SOUZA NOGUEIRA	20697349254	10486-8
53-ELVIS DA CUNHA NOGUEIRA	21234912173	14298-0
54-MARLENE MECIAS DE FIGUEIREDO MATOS	16484700223	10715-8
55-AVANI SILVA DE AQUINO FIGUEIREDO	16051146106	10558-9
56-AILTON DE SOUZA CARVALHO	12890097937	9285-1
57-MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA DA SILVA	16053759725	9029-8
58-MARLENE XAVIER DE OLIVEIRA	16362319495	10115-0
59-ROSINEUSA FIGUEIREDO DA CUNHA	16551636676	10631-3
60-MARLI MUNIZ BRITO	16493219524	8721-1
61- LOURENCIA GOMES DA SILVA	16051543598	8878-1
62-LUCIANA DOS SANTOS RAMOS	12978374065	124109
63-PEDRO VARGAS	12712530081	5406-2
64-MARTENICIA FRANCISCA CALDEIRA DOS SANTOS	16521070208	1169-0
65-IVONE NUNES DE SOUZA	16319844389	12302-1
66-IVETE NUNES RIBEIRO	16189823808	3122-4
67-NEUZILDA RODRIGUES DOS SANTOS FRANCA	1653943094	2728-6
68- KARINA CORREIA ROCHA	16389941952	12491-5
69- ANA PAULA DE ALMEIDA SILVA	21262748943	2791-0
70-JOSILENE FERREIRA DA ROCHA	16302797056	13908-4
71-MAISA SANTOS DA SILVA	16472243957	10164-8
72-ELBA ANDRADE DA SILVA	16069879547	15308-7
73- ELIAS PEREIRA LEITE	20354508215	13818-5
74-ALDIM PEREIRA CORREIA	12767489059	13183-0
75- BENILDA RODRIGUES BORGES	21263521284	14222-0
76-JOSELITA DUARTE ALMEIDA CHAVES	16221738114	4617-5
77-CRISTIANE ROCHA DOS SANTOS	16373881173	6773-3
78-IOLANDA LIRIO DE SOUZA	160545367890	4425-3
79- VANUSIA RODRIGUES DA SILVA	16636740206	15262-5
80-ANTONIO NUNES DE MENEZES	12715324075	3008-2
81-MANUELA DA SILVA SOUSA	1637626541402	3031-7
82-LARA CRISTINA SOUSA SAMPAIO	13114269086	12722-1
83-DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA	1611034691901	14099-6
84-ROZILENE FERREIRA DE BRITO	16640708850	3099-6
85-ALINE PEREIRA NASCIMENTO	20195693927	14933-0
86-ELENICE OLIVEIRA PORFIRO	16024669020	1490-7
87-MARIA DE JESUS FERREIRA LEITE	16478114512	15091-6
88-CLAUDILEIA DOS REIS SANTOS	16199726554	1782-5
89-NAILDA SILVA DOS SANTOS	16657107022	10314-4

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Rua Virgílio Bessa, Nº 740 Bairro Faramelos
CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-2140
E-mail: desenvolvimentosocial@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
AÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E RENDA

90-SIRLENE NASCIMENTO DOS SANTOS	20697273487	12963-1
91-ELIANA DE CARVALHO SANTOS	19028508654	13915-7
92-EDNILSON REIS DO CARMO	21247858997	991-1
93-ZELITA FERREIRA DE JESUS	16542656740	1997-6
94-MARIA DE SOUSA LUNAS	16361790879	9718-7
95-MARIA DA PENHA MARQUES COVAS	16064233002	930-0
96- JEANE GOMES DOS SANTOS	20697162790	3308-1
97-JOELMA FERREIRA DOS SANTOS	16310726642	2164
98-BERNADETE DOS SANTOS CRUZ	16083968128	10228-8
99- ARLINDA SANTANA DE JESUS	16064114542	14627-7
100- TELMA DA CONCEIÇÃO BORGES DOS SANTOS	20697305885	9863-9
101- MARIA DE FATIMA RODRIGUES BORGES	16461699082	10310-1
102- EDINALVA CELESTINA DA CRUZ	16054437454	9556-7
103- MARILENE DOS REIS FERREIRA	16053767884	9552-4
104-IVANEIDE PEREIRA DA CRUZ	20697345224	532022
105-MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA	16376353674	8682-7
106-NEURACI FERREIRA DA SILVA	16673715589	9016-6
107-GILSON DA SILVA SÁ	12289476562	1639-0
108-EDRIANA LEITE DE OLIVEIRA	16069871562	12108-8
109-VERA LUCIA BATISTA DOS SANTOS	20699072241	10010-2
110-AVANI DA SILVA BARROS	12824443075	10382-9
111-PEDRO LUIZ COELHO PEREIRA	12756221068	10918-5
112-FIRMINA DOS SANTOS NOVAIS	16298520970	9572-9
113-EDINALVA DE ANDRADE MACIEL	12894153939	9103-0
114- JOELSON DE SOUZA NOGUEIRA	12504710706	10485-0
115-JAILSON DUQUE NOGUEIRA	12730295056	12623-3
116- DAIANA EVANGELISTA DOS SANTOS	16026860313	14126-7
117-ALMIRA MARQUES DE SOUSA	16051142127	14224-7
118- JOEL NAITE MARQUES DOS SANTOS	20697347863	5077
119- VANUSIA FERREIRA DA SILVA	16652660726	14675-7
120-BERTO FERREIRA RABELO	23691371236	1333-1
121-ANTONIO FERREIRA DA SILVA	02334700851	1383-8
122-MARIA DOS SANTOS SILVA	16493956316	1425-7
123- ELIENE MUNIZ BRITO	20697360339	9247-9
124-JOSÉ CORREIA LOPES	12595635931	4216-1
125- LEONICE DAMASCENO DOS SANTOS	16051535641	8874-9
126-JOÃO RODRIGUES BONFIM	16199556616	1922-4
127-IZABEL BISPO LIMA	16199479697	477-4
128-NAIARA DA SILVA SANTOS	16519164454	9947-3
129-LEONILDE DO NASCIMENTO SOUSA	12651815049	8745-9
130- RICARDO APARECIDO DOS SANTOS	96050888515	4225-0
131-JANDIRA ALEIXO DOS SANTOS	00075870584	3261-1
132- JUCIENE CIRQUEIRA DOS SANTOS	12997812064	1992-5
133- LUCRECIA DOS SANTOS RODRIGUES BATISTA	16373952399	15122-0
134-ABELITA FERREIRA DOS SANTOS	20697370091	13856-8

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Rua Virgílio Bessa, Nº 740 Bairro Paramelos
CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-2140
E-mail: desenvolvimento-social@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



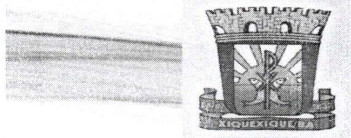
PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
AÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E RENDA

135-EDUARDA DO NASCIMENTO MELO	16024658134	9505-2
136- MARINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	16040832720	1548-2
137-TANIA RODRIGUES DA SILVA	16648379244	14556-4
138-SUELI ROSA COUTINHO DA SILVA	16687838688	14931-4
139-ELIENE PEREIRA CRUZ	03743459531	152340
140-DORALICE CANDIDO DO NASCIMENTO	16159356845	10198-2
141- JOSEFA DA SILVA MUNIZ	70620253568	9684-9
142- MAGNOLIA ANDRADE DA SILVA	25967537821	9694-6
143-ELIETE DA SILVA GUEDES	21249597791	9780-2
144-PEDRO DE SOUSA NOGUEIRA	37642499515	10525-2
145- JOSILENE SANCHO DE FRANÇA SANTOS	00265220556	10839-1
146- JOÃO MECIAS DE FIGUEIREDO	12489409952	10528-7
147-MARLI MESSIAS DE FIGUEIREDO	00248505513	10942-5
148-DEUSENI RODRIGUES DA FRANÇA	21221214626	12730-2
149- NICENIA REIS DOS SANTOS	16549223890	1343-9
150- DIVINA MARIA XAVIER DE OLIVEIRA	98335456534	1604-7
151-PERICLES PEREIRA DOS SANTOS	16562856214	121-0
152- AGNALDO GOMES DO NASCIMENTO	10012159220	12159-2
153-MARIO PEREIRA SILVA	1616054235	9918-0

VALQUIRIA CABRAL DA SILVA ROCHA
ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL TRABALHO E
RENDA
CRESS Nº 21600

RESOLUÇÃO (Nº 03/2023)



AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO (ARSB-XX)
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Estabelece condições gerais para 2ª Etapa de implantação da Tarifa Residencial Social - TRS pelo prestador dos serviços de saneamento básico, regulados pela Agência Reguladora do Saneamento Básico de Xique-Xique (ARSB-XX), e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE (ARSB-XX)**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a instituição da política pública de saneamento básico do Município de Xique-Xique através da Lei Municipal nº 1.273/2020, que traça como diretriz, em seu Art. 36, § 1º, II, entre outras, a ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

CONSIDERANDO a regulamentação dos serviços de saneamento básico por meio do Decreto Municipal nº 231/2021, que prevê, em seu Art. 84, a instituição da tarifa social;

CONSIDERANDO o encerramento da primeira etapa do cadastro e concessão do benefício da TRS, e a disponibilidade da oferta a novos beneficiários,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Estabelecer condições gerais para a implantação da Tarifa Residencial Social no Município de Xique-Xique, a ser regulada e fiscalizada através desta Agência Reguladora de Saneamento Básico (ARSB-XX).

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins de que trata esta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - CADÚnico: Cadastro Único para Programas Sociais;

II - PRESTADOR DE SERVIÇOS: órgão ou entidade do titular, inclusive empresa, aos quais a lei tenha atribuído competência de prestar serviços públicos, ou entidade não integrante da administração do titular à qual tenha sido delegada e concedida a permissão para prestar os serviços;

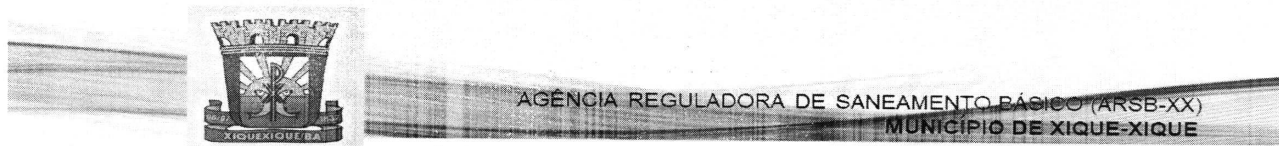
III - TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL: tarifa diferenciada destinada às unidades usuárias residenciais, caracterizada por descontos incidentes sobre a fatura de água/esgoto e que é calculada de modo cumulativo;

IV - UNIDADE USUÁRIA: residência ou conjunto de residências atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.

CAPÍTULO III DA APLICABILIDADE

Art. 3º - A Tarifa Residencial Social consiste no desconto de até 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da tarifa normal aplicável, conforme escalonado nas faixas de consumo a seguir dispostas:

CNPJ: 46.292.939/0001-78
Endereço: Avenida J.J. Seabra, nº 384, Sala 02, (Antiga Escola César Zama)
Centro, CEP 47400-000



ESTRUTURA TARIFÁRIA – CONSUMO MEDIDO			
TEA – TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA = R\$ 3,29			
TER – TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTOS = 80%			
CATEGORIA DE USO	FAIXA (M3/MÊS)	ÁGUA (R\$/M³)	ESGOTO(R\$/M³)
RESIDENCIAL SOCIAL	R3 (ATE 10 M3)	16,45	13,16
	11 a 15	5,33	4,26
	16 a 20	5,82	4,66
	21 a 25	8,65	6,92
	26 a 30	9,67	7,74
	31 a 40	10,66	8,53
	41 a 50	12,21	9,76

Parágrafo único. O Titular dos serviços de saneamento poderá manifestar interesse na ampliação do percentual de desconto definido nesta Resolução, cujo pedido deverá ser avaliado pela ARSB-XX.

Art. 4º - São critérios para enquadramento das Unidades Usuárias na Tarifa Residencial Social:

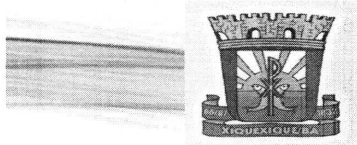
- I - A unidade usuária deve ser integrante exclusivamente da categoria residencial;
- II - A família domiciliada na unidade usuária precisa estar inscrita no CADÚnico, com o cadastro devidamente atualizado;
- III - A família domiciliada na Unidade Usuária deverá ter renda mensal *per capita* de até R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV - O domicílio não pode ter área construída superior a até 80 (oitenta) metros quadrados;
- V - O consumidor não pode possuir mais de um registro de ligação de água em seu nome;
- VI - O usuário não pode ser beneficiário do INSS.

§ 1º - Independentemente dos critérios aqui elencados, fica o Poder Público Concedente autorizado a conceder, a requerimento ou *ex officio*, o benefício da TRS quando constatar que a família consumidora encontra-se em situação de vulnerabilidade social, devendo ser emitido, para tanto, prévio parecer social, homologado pela ARSB-XX.

§ 2º - O titular do serviço de saneamento básico poderá propor a adição de outros critérios, além dos aqui elencados, desde que importem na ampliação da possibilidade de acesso à Tarifa Social, devendo ser, no entanto, previamente homologados pela ARSB-XX.

§ 3º - Para a hipótese de existência de igualdade de condições e preenchimento de requisitos entre os postulantes ao benefício da tarifa social, seguir-se-á à seguinte ordem de prioridade:

- I - Maiores de 65 anos e portadores de deficiência;
- II - Residentes em áreas de reconhecida vulnerabilidade social;
- III - Imóveis isentos de IPTU.



AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO (ARSB-XX)
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Art. 5º - Para a inclusão da unidade usuária na Tarifa Residencial Social, o usuário deve apresentar-se junto ao setor competente da Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos dispostos no artigo 4º desta Resolução.

§ 1º - Quando necessário, a Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda realizará diligências no sentido de aferir a veracidade das informações prestadas pelo usuário, inclusive mediante visita domiciliar, respeitadas as disposições legais vigentes;

§ 2º - O prestador de serviços de saneamento básico procederá com a concessão da tarifa diferenciada no prazo máximo de até cinco dias úteis após a aprovação pela Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda, contados da data da notificação;

§ 3º - A concessão do benefício em hipótese alguma terá efeito retroativo, e valerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º - O recadastramento para renovação do benefício deverá ser realizado pelo usuário nos últimos trinta dias que antecedem o término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de implantação da cobrança diferenciada.

§ 1º - O cadastramento e/ou recadastramento da unidade usuária poderá ser feito automaticamente pelo prestador de serviços, com base exclusivamente nas informações prestadas pela Secretaria competente, ficando dispensada a presença do usuário na unidade de atendimento;

§ 2º - O não recadastramento implicará o cancelamento automático do benefício, que poderá ser restabelecido após cumpridas as exigências dispostas nesta resolução.

Art. 7º - A unidade usuária beneficiada com a Tarifa Residencial Social perderá o benefício, por 06 (seis) meses, quando o prestador de serviços detectar e comprovar quaisquer das seguintes irregularidades:

I - Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;

II - Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

III - Ligação clandestina de água e esgoto;

IV - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO

Art. 8º - O prestador de serviços deverá realizar ampla divulgação da Tarifa Residencial Social, a partir da publicação e vigência desta Resolução, incluindo, obrigatoriamente, as informações:

I - em seu sítio eletrônico, com propaganda que contenha, no mínimo, os critérios para enquadramento e os procedimentos para cadastramento;

II - em sua sede, nas dependências de uso público, nos postos e agências de atendimento ao consumidor.

§ 1º - O prestador deverá informar ao usuário sobre a existência e condições de acesso no ato da solicitação da ligação ou mudança de titularidade;

§ 2º - Anualmente o prestador de serviços deverá promover campanha de divulgação da Tarifa Residencial Social, abrangendo todos os tipos de meios de comunicação de amplo alcance disponíveis no município.

CNPJ: 46.292.939/0001-78
Endereço: Avenida J.J. Seabra, nº 384, Sala 02, (Antiga Escola César Zama)
Centro, CEP 47400-000



AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO (ARSB-XX)
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O prestador de serviços deverá reportar à ARSB-XX, a cada 30 (trinta) dias, o número de Unidades Usuárias beneficiadas pela Tarifa Residencial Social.

Art. 10 - A Tarifa Residencial Social será obrigatoriamente mantida, obedecidos os parâmetros dispostos nesta resolução, quando da realização da revisões tarifárias previstas em lei.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 24 de abril de 2022

JADILSON CHAGAS DE SOUZA
Diretor-Presidente